



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

				municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.				
3	Sede / Bu/ Tanques/ Botija/ Bu/ Mundo Novo/ Bu. Bu/ Mundo Novo/ Bu/ Tanques/ Botija/Bu. Ida e volta	Manhã	22	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	68	Km	R\$ 3,75	
4	Bu/ Mundo Novo/ Bu/ Tanques/ Botija/Bu/ Sede. ida e volta.	Tarde	22	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	42	Km	R\$ 3,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

5	Sede/ Basílio/ Boa vista/ Pinheiro/ Basílio/ Bacamart e/ baixio/ monte Claro/ Basílio/ Sede. - Sede/ Basílio/ Boa Vista/ Pinheiro/ Basílio/ Bacamart e/ Basílio/ Baixio/ Monte Claro/ Basílio/ Sede. Ida e volta	Manhã	22	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	46	Km	R\$ 3,75	
6	Sede/ Basílio/ Boa vista/ Pinheiro/ Basílio/ Bacamart e/ baixio/ monte Claro/ Basílio/ Sede. Ida e volta	Tarde	22	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	30	Km	R\$ 3,75	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

7	Sede / Gado dos Ferros/ Santa Maria/ Araticum/ Pilões/ Sede. - Sede/ Gado dos Ferros/ Santa Maria/ Araticum/ Pilões/ Sede. Ida e volta	Manhã	22	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 25 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	60	Km	R\$ 4,23
8	Sede / Santa Maria/ Araticum/ Gado dos Ferros/ Pilões/ Gado dos Ferros/ Sede. Ida e volta.	Tarde	22	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 25 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	30	Km	R\$ 4,23
9	Sede/ Bu/ Irra/ Bu. - Bu/ Irra/ Bu. Ida e volta			Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro	44	Km	R\$ 4,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

		Manhã	22	obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.				
10	Bu/ Irra/ Bu/ Sede. Ida e volta	Tarde	22	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	30	Km	R\$ 4,18	
11	Sede/ Buqueirão / Munguba/ Cafundó/ Serra Nova/ Sede. - Sede/ Buqueirão / Munguba/	Manhã	22	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada	52	Km	R\$ 4,18	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

	Cafundó/ Serra Nova/ Sede. Ida e volta.			para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.				
12	Sede/ Buqueirão / Munguba/ Cafundó/ Serra Nova/ Sede. Ida e volta.	Tarde	22	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	26	Km	R\$ 4,18	
13	Sede/ Timbaúba / Saco do vento/ Gado dos Rodrigues / Sede. - Sede/ Timbaúba / Saco do vento/ Gado dos Rodrigues / Sede. Ida e volta	Manha	22	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 38 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e	40	Km	R\$ 4,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

				combustível por conta da contratada.				
14	Sede/ Timbaúba / Saco do vento/ Gado dos Rodrigues / Sede. Ida e volta.	Tarde	22	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 38 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	20	Km	R\$ 4,78	
15	Sede/ Bu/ Queimada s/ Piracicab a/ Sede. - Sede/ Bu/ Piracicab a/ Queimada s/ Bu/ Sede. Ida e volta	Manhã	22	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 38 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede estadual de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e	110	Km	R\$ 3,74	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

			combustível por conta da contratada.				
--	--	--	--------------------------------------	--	--	--	--

Valor Total
R\$ 616.134,93

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no **Decreto Municipal Nº 002/2017 de 04/01/2017**;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

3.2. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- II. Executar os serviços, por preço registrado, na forma indicada pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução;
- III. Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
- IV. Estar ciente que os serviços contratados estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja o serviço de qualidade inferior ao solicitado.
- V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4. DEMAIS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

4.1- O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade,



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:

4.2- O serviço deverá ser executado de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.3- Os serviços deverão cumprir os trajetos fixados pelo Município;

4.4- Os serviços deverão recolher os passageiros nos locais determinados pelo Município;

4.5- Os serviços deverão permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;

4.6- Será permitida, a subcontratação dos serviços deste que autorizada pela Administração;

4.7- O Licitante deverá apresentar no momento da contratação a relação dos veículos que serão locados, em observância as exigências do edital, acompanhando de toda a documentação comprobatória de propriedade dos veículos, sob pena de decadência do direito de contratação e das sanções legais cabíveis;

4.8 - As empresas vencedoras deverão atender a todas as condições técnicas de higiene e segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135.


Licia Maria Holanda Oliveira

Secretária Municipal de Educação

PAÇO MUNICIPAL

PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO

CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O (A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palmácia .

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

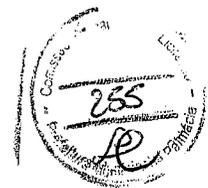
Nº	Rota	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR MEDIO UNT	VALOR TOTAL
1.	Sede/ Bu/ piracicaba/ Bu/ Queimadas/Bu. Bu/ piracicaba/ Bu/ Queimadas/Bu. Ida e Volta	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	11440	KM		
2.	Bu/ Queimadas / Bu/ piracicaba /Bu/Sede. Ida e Volta	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	7480	KM		



PAÇO MUNICIPAL

PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO

CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

3.	Sede / Bu/ Tanques/ Botija/ Bu/ Mundo Novo/ Bu. Bu/ Mundo Novo/ Bu/ Tanques/ Botija/Bu. Ida e volta	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	14960	KM		
4.	Bu/ Mundo Novo/ Bu/ Tanques/ Botija/Bu/Sede. ida e volta.	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	9240	KM		
5.	Sede/ Basílio/ Boa vista/ Pinheiro/ Basílio/ Bacamarte/ baixo/ monte Claro/ Basílio/ Sede. - Sede/ Basílio/ Boa Vista/ Pinheiro/ Basílio/ Bacamarte/ Basílio/ Baixo/ Monte Claro/ Basílio/ Sede. Ida e volta	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	10120	KM		
6.	Sede/ Basílio/ Boa vista/ Pinheiro/ Basílio/ Bacamarte/ baixo/ monte Claro/ Basílio/ Sede. Ida e volta	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2006, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	6600	KM		



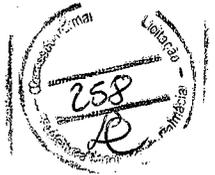
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

7.	Sede / Gado dos Ferros/ Santa Maria/ Araticum/ Pilões/ Sede. - Sede/ Gado dos Ferros/ Santa Maria/ Araticum/ Pilões/Sede. Ida e volta	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 25 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	13200	KM		
8.	Sede / Santa Maria/ Araticum/ Gado dos Ferros/ Pilões/ Gado dos Ferros/ Sede. Ida e volta.	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 25 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	6600	KM		
9.	Sede/ Bu/ Irra/ Bu. - Bu/ Irra/ Bu. Ida e volta	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	9680	KM		
10.	Bu/ Irra/ Bu/ Sede. Ida e volta	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	6600	KM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

11.	Sede/ Buqueirão/ Munguba/ Cafundó/ Serra Nova/ Sede. - Sede/ Buqueirão/ Munguba/ Cafundó/ Serra Nova/ Sede. Ida e volta.	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	11440	KM		
12.	Sede/ Buqueirão/ Munguba/ Cafundó/ Serra Nova/ Sede. Ida e volta.	Locação de 01 (um) veículo tipo 4X4 com cabine dupla 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	5720	KM		
13.	Sede/ Timbaúba/ Saco do vento/ Gado dos Rodrigues/ Sede. - Sede/ Timbaúba/ Saco do vento/ Gado dos Rodrigues/ Sede. Ida e volta	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 38 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	8800	KM		
14.	Sede/ Timbaúba/ Saco do vento/ Gado dos Rodrigues/ Sede. Ida e volta.	Locação de veículo, motor a diesel, com capacidade mínima de 38 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	4400	KM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

15.	Sede/ Bu/ Queimadas/ Piracicaba/ Sede. - Sede/ Bu/ Piracicaba/ Queimadas/ Bu/ Sede. Ida e volta	Locação de veículo, motor diesel, com capacidade mínima de 38 passageiros, modelo e fabricação a partir do ano de 2003, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada para o transporte de alunos da rede estadual de ensino. Sendo Motorista por conta da contratante e combustível por conta da contratada.	22000	KM		
VALOR MÉDIO TOTAL						R\$

VALOR GLOBAL: R\$ (.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO: a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, Estado do Ceará, relativo a PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxx, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxx que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALMÁCIA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALMÁCIA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxxxx
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça 7 de Setembro, nº 635, Centro-Cep:62.780.000 – Palmácia – Ceará, através da **SECRETARIA DE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º _____, bem como, a respectiva homologação datada de, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXX**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

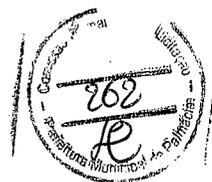
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Órgão Gerenciador (**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**), no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

6.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

6.2.1. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características e detalhamentos que se apresentam na ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO pela administração, no local indicado pela administração;

6.2.2. Os itens serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviços do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.7. As empresas vencedoras deverão atender a todas as condições técnicas de higiene e segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de execução/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALMÁCIA -CE, com endereço na Praça 7 de Setembro, nº 635, Centro-Cep:62.780.000 – Palmácia – Ceará, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços prestados.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Palmácia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) arcar com as despesas seguro e transporte dos bens até o local de execução do serviço;
- t) observar e atender a todas as exigências editalícias, em especial as observações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de quaisquer dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Pregão ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente na execução de ordem de serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução dos Itens licitados.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o proponente ensejar o retardamento na execução dos serviços de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmácia e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Palmácia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

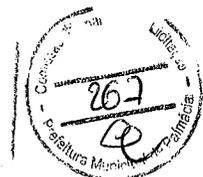
13.5. A falta de execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de PALMÁCIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PALMÁCIA /CE, ___ de ___ de ___.

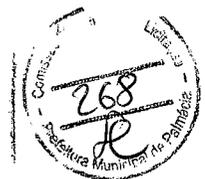
MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *****

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE *****
SECRETÁRIO(A) *****





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

FAX:

RG:

CPF:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PALMÁCIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º _____

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ Nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: *****
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça 7 de Setembro, nº 635, Centro-Cep:62.780.000 – Palmácia – Ceará, através da **SECRETARIA DE** _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida/residente na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017, a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é _____, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX**, no qual encontram-se especificados no Anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

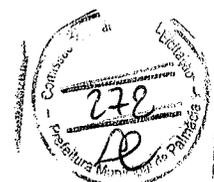
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALMÁCIA -CE, com endereço na Praça 7 de Setembro, nº 635, Centro-Cep:62.780.000 – Palmácia – Ceará, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até DE _____ DE 20XX, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

4.2. No do objeto do presente contrato, ser executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada lote deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, nos locais determinado na **ORDEM DE SERVIÇO** pela Secretaria Competente;

4.4.1. A ordem de Serviço será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os serviços serão analisados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem prestados.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, executados de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de serviços a serem **prestados**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de **recursos ordinários**, nas dotações orçamentárias: _____, consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**.

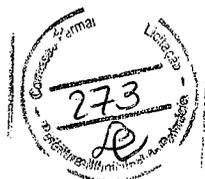
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 002/2017 04 de Janeiro de 2017.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o serviço licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) Cumprir a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a Execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os veículos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

q) atender a todas as condições técnicas de higiene e segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3. Os serviços objeto deste contrato poderão ser subcontratados, desde que autorizados expressamente pelo gestor;

6.2.4. Apresentar toda a documentação de propriedade e de regularidade dos veículos a serem locados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmácia e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Palmácia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de PALMÁCIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Palmácia, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PALMÁCIA -CE, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8